

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 889, de 16 de março de 2009, e demais disposições em contrário.

Dourados, 23 de setembro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Parágrafo único. A PROE divulgará editais específicos sobre o Processo Seletivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que necessário.

Art. 2º O Reitor da UEMS deverá designar, a cada processo seletivo, um servidor do quadro efetivo, Responsável Institucional (RI) pela interlocução da UEMS junto ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e por demais ações específicas vinculadas ao Sistema.

Parágrafo único. O Reitor poderá designar, de acordo com as necessidades da UEMS, Colaboradores Institucionais (CIs), para a execução de tarefas relacionadas aos procedimentos específicos do SiSU, em articulação com o RI.

Art. 3º O número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno e regime de cotas, a ser oferecido, a cada Processo Seletivo, será proposto pela PROE e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º Para a inscrição, seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação, no Processo Seletivo da UEMS, serão utilizadas, por ordem de descrição:

I - o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), gerenciado pelo Ministério da Educação;

II - a Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

III - os resultados obtidos pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)

Seção I Das Inscrições

Art. 5º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UEMS no SiSU deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta Instituição na página eletrônica do SiSU.

(Fl. 02/05 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010)

Parágrafo único. O Termo de Participação é o instrumento por meio do qual a UEMS formalizará sua opção pelo SiSU, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º O Termo de Participação da UEMS no SiSU será disponibilizado na página eletrônica desta Universidade e em local de grande circulação dos alunos e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cursos, unidades e turnos participantes, bem como o respectivo número de vagas, por cota, a serem ofertadas por meio do SiSU;

II - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência;

III - pesos e notas mínimas (percentual) estabelecidos pela UEMS para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno, se necessário;

IV - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no ENEM, a partir da edição definida pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O cronograma para inscrição, divulgação dos resultados, chamadas, ocupação das vagas, confirmação para constar na Lista de Espera do SiSU, ocupação da Lista de Espera pela UEMS, dentre outros, será divulgado pelo Ministério da Educação, por meio de Edital específico.

Art. 9º Todos os procedimentos referentes à inscrição, seleção e ocupação das vagas aos cursos de graduação da UEMS no SiSU serão efetuados no Sistema, acessível por meio de página eletrônica específica, salvo a matrícula, que deverá ser efetuada pelo candidato, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Participação.

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos aos cursos de graduação da UEMS, o acompanhamento do cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação para inscrição, chamadas, divulgação dos resultados, matrículas e respectivos documentos comprobatórios, inclusive data, local e horário para matrícula.

Art. 11. Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pela UEMS, inseridas no Termo de Participação.

Seção II

Das Ações Afirmativas no Regime de Cotas para Negros e Indígenas

(Fl. 03/05 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010.)

Art. 12. A UEMS disponibilizará anualmente 20% (vinte por cento) das vagas em seus cursos ao regime de cotas para negros oriundos de escolas da rede pública de ensino ou bolsistas da rede privada de ensino.

Art. 13. A UEMS disponibilizará anualmente 10% (dez por cento) das vagas para candidatos indígenas.

Art. 14. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrer às vagas no regime de cotas, sob pena de, caso selecionados, perder o direito à vaga.

Parágrafo único. Caberá a PROE garantir os percentuais das cotas estipulados pela legislação em vigor.

Art. 15. A matrícula será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos sinalizados no Termo de Participação.

CAPÍTULO III

DA LISTA DE ESPERA DISPONIBILIZADA PELO SiSU

Art. 16. A Lista de Espera do SiSU poderá ser utilizada pela UEMS somente para preenchimento das vagas por curso, turno e Unidade Universitária, eventualmente não ocupadas.

Art. 17. O candidato não selecionado na última chamada de cada Processo Seletivo do SiSU poderá constar da Lista de Espera para o curso, turno, Unidade Universitária e cotas no qual efetuou sua inscrição.

§ 1º Para constar da Lista de Espera que trata o caput deste artigo, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar no Sistema o interesse na vaga, durante o período especificado no edital do SiSU.

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura somente a permanência na lista de espera para o curso no qual a inscrição foi efetuada.

Art. 18. A UEMS efetuará as chamadas para matrícula aos cursos de graduação, por curso, turno, Unidade Universitária e cotas.

Art. 19. Todos os procedimentos referentes a vagas, período para matrícula e documentos respectivos, exigidos para os candidatos inseridos na Lista de Espera, será divulgado por meio de Edital específico publicado na página eletrônica do Vestibular da UEMS.

(Fl. 04/05 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010)

Art. 20. A matrícula do candidato será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos sinalizados no Termo de Participação.

Art. 21. No processo de chamadas para matrícula do candidato da Lista de Espera será observado os percentuais estabelecidos no regime de cotas, definido no Termo de Participação.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO ENEM

Art. 22. Após os procedimentos correspondentes à ocupação das vagas no Processo Seletivo do SiSU e da Lista de Espera, ainda sobrando vagas, será desencadeado pela UEMS o Processo Seletivo próprio, com a utilização dos resultados do ENEM, e observância às normas vigentes.

Art. 23. Todos os procedimentos referentes a vagas, cotas, turno, cursos, Unidade Universitária, período para matrícula e documentos respectivos será divulgado por meio de Edital específico publicado na página eletrônica do Vestibular da UEMS.

Art. 24. A PROE publicará Edital contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número de vagas por Unidade Universitária, curso, turno e regime de cotas;
- II - período e procedimentos para inscrição dos candidatos;
- III - edição da realização do ENEM a qual será aceito no Processo Seletivo;
- IV - quantidade de cursos, em ordem de preferência, em que o candidato poderá se inscrever;
- V - critérios de pontuação e classificação dos candidatos;
- VI - os pesos e as notas mínimas para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno, se necessário;
- VII - os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados;
- VIII - documentação e procedimentos para comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para políticas de cotas;
- IX - cronograma de chamadas e matrículas.

CAPÍTULO V DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 25. A efetivação das matrículas dos candidatos classificados em todas as modalidades do Processo Seletivo, definidas no art. 4º, obedecerão ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, e nos editais específicos e este Regulamento.

(Fl. 05/05 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010.)

Art. 26. O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração simples, na coordenação do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações extraordinárias quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas aos cursos oferecidos.

Art. 29. Independentemente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados, 23 de setembro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS